

O Vereador **Eudes Farias**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal apresenta ao Plenário o presente projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI – Nº 71 /2023**

**Autor: Vereador Eudes Farias**

Ementa: DETERMINA QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM O CRIME DE MAUS TRATOS ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO NA FORMA QUE MENCIONA.

**A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA –  
DELIBERA**

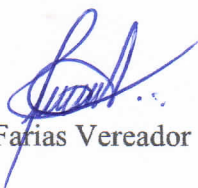
Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município do Paulista, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor.

Artigo 2º - O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adolfo Pereira, 13 de Junho de 2023

Atenciosamente,



Eudes Farias Vereador

Contato: (98881-3388)

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, veda qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão. Segundo o dispositivo constitucional "é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submeta a crueldade,

Assim, o presente projeto de lei visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estaranimal.

Por essas razões, conto com esta Casa Legislativa, sempre sensível aos interesses da comunidade, e com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

